

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 7.264 / 2025

"Institui o Programa 'Muriaé Cidade Inclusiva', e incentiva a presença de pessoal capacitado em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em estabelecimentos de atendimento ao público. E cria o Selo de Acessibilidade Comunicacional, no âmbito do Município de Muriaé, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o programa "Muriaé Cidade Inclusiva", destinado a garantir o atendimento adequado e acessível às pessoas surdas e com deficiência auditiva em estabelecimentos públicos e privados que prestem atendimento direto ao público.

Art. 2º O programa tem como objetivo incentivar a presença de, pelo menos, um funcionário capacitado em Libras nos seguintes estabelecimentos:

- I – Hospitais, farmácias, clínicas, clínicas estéticas, laboratórios e unidades de saúde, academias;
- II – Agências bancárias e instituições financeiras;
- III – Estabelecimentos comerciais de médio e grande porte;
- IV – Delegacias, Repartições públicas municipais de atendimento ao cidadão;
- V – Instituições de ensino públicas e privadas;
- VI – Eventos de grande circulação de público organizados ou autorizados pelo Município.

Art. 3º Fica criado o Selo "Muriaé Cidade Inclusiva", a ser conferido aos estabelecimentos que cumprirem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º O Selo "Muriaé Cidade Inclusiva" será emitido e regulamentado pelo Município de Muriaé.

I – O selo conterá a inscrição do nome de Marília Conceição Gomes de Assis, em reconhecimento à sua atuação pioneira na promoção da inclusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§2º O Selo "Muriaé Cidade Inclusiva" terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

CAPÍTULO I
Da Capacitação, Certificação e Manutenção do Selo

Art. 4º A obtenção do Selo "Muriaé Cidade Inclusiva" seguirá as seguintes etapas:

- I – Capacitação: Realização de curso gratuito de Libras oferecido pela Escola do Legislativo, destinado a, no mínimo, 10% do quadro de atendimento ao público do estabelecimento;
- II – Certificação: Avaliação prática dos profissionais capacitados, atestando a habilidade de comunicação em Libras;
- III – Manutenção: Revalidação periódica da capacidade de atendimento, com renovação da certificação a cada dois anos.

§1º O curso de capacitação poderá ser presencial, online ou híbrido, e o conteúdo poderá ser adaptado às necessidades práticas de atendimento.

§2º A adesão ao programa, a capacitação, a certificação e a renovação do selo serão gratuitas e obrigatórias para os estabelecimentos descritos no art. 2º.

Art. 5º A renovação da certificação deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do selo vigente.

Parágrafo único: A Capacitação, certificação e manutenção do programa será oferecida as empresas e organizações participantes de forma gratuita por meio da Câmara Municipal de Muriaé, que possua formação e experiência comprovada em LIBRAS a ser designado pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II **Da Manutenção e Perda do Selo “Muriaé Cidade Inclusiva”**

Art. 6º O estabelecimento poderá perder o Selo "Muriaé Cidade Inclusiva" nas seguintes hipóteses:

- I – Caso o(s) funcionário(s) certificado(s) não demonstrem capacidade adequada de comunicação em Libras durante a fiscalização ou avaliação por demanda;
- II – Se houver descumprimento das obrigações de capacitação contínua previstas nesta Lei;
- III – Se o estabelecimento não solicitar a renovação no prazo estabelecido.

Parágrafo Único: Em caso de perda do selo, o estabelecimento terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação, caso queira.

CAPÍTULO III **Disposições Gerais**

Art. 7º Os estabelecimentos que possuírem o Selo "Muriaé Cidade Inclusiva" terão direito ao reconhecimento público através de eventos anuais de premiação.

Art. 8º A Escola do Legislativo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, e demais entidades especializadas para viabilizar a capacitação e certificação dos profissionais.

Art. 9º Esta Lei em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de Maio de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:0CC9167F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/05/2025. Edição 4023

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>